

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 626.

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica incluída no plano rodoviário mais um trecho de 3 km a partir do Sr. José Borges e Sebastião Domingos, no Bairro dos Borges.

Art. 2°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 11 de junho de 1974.

José Costa Barbosa
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais
Secretária